



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

1

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) e do Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Geociências e Engenharias, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o quadriênio de 2020-2024.

O Diretor do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria Nº 1050 de 26 de outubro de 2016;

Em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 2020, promulga o seguinte,

REGIMENTO ELEITORAL

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para fins de eleição para o cargo de Direção e vice-direção do Instituto de Geociências e Engenharias – IGE (Unidade II da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art. 1º deste Regulamento será realizado no período de 0h a 23h59min de 04 de setembro de 2020 (sexta-feira), por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador e/ou dispositivo móvel conectado à *Internet*, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da Eleição para Direção do IGE/Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIG-Eleição

por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2º.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) membros titulares e 3 membros suplentes do Instituto de Geociências e Engenharias, das seguintes categorias:

- I. 02 (dois) representantes titulares integrantes do corpo docente;
- II. 02 (dois) representantes titulares integrantes dos discentes;
- III. 02 (dois) representantes titulares do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante suplente integrante do corpo docente;
- V. 01(um) representante suplente integrante dos discentes;
- VI. 01(um) representante suplente do corpo técnico-administrativo.

§1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§2º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao cargo de Direção do IGE/Unifesspa.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. Elaborar o Regulamento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IGE/Unifesspa para apreciação, modificação e aprovação;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral conforme este Regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Eleitoral;
- IV. Cumprir o calendário eleitoral;
- V. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- VI. Organizar e disciplinar os debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- VII. Divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, no *website* do IGE (www.ige.unifesspa.edu.br), no mural da secretaria do IGE e por e-mail;
- VIII. Publicar a lista dos eleitores aptos até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- IX. Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- X. Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- XI. Fazer cumprir o disposto no Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 13 São eleitores:

- I. docentes;
- II. técnico-administrativos em educação;
- III. alunos do Instituto de Geociências e Engenharias, desde que regularmente matriculados;
- IV. servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §2º.

§1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado e técnicos de contrato temporário.

§2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, e colaboradores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 01 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

- I. discente e técnico-administrativo em educação: votará como técnico-administrativo em educação;
- II. discente e docente: votará como docente;
- III. técnico-administrativo em educação e docente: votará como docente;
- IV. pertencente a todas as categorias: votará como docente.

CAPÍTULO IV

Dos(as) Candidatos(as)

Art. 15 Poderão se candidatar aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, os docentes efetivos que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior em regime de 40 horas ou Dedicção exclusiva (DE), lotados no IGE.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regulamento.

Art. 16 A inscrição se fará por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de direção do IGE/Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, deverá ser feita via documento, no SIPAC, enviando para o IGE/Unifesspa com assinatura eletrônica dos membros da chapa, das 08h do dia 06 de julho de 2020 (segunda-feira) até às 17h do dia 20 de julho de 2020 (segunda-feira), observado o horário local, conforme anexo II.

§1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na urna de votação.

§2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§3º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos e do orçamento da campanha (se houver).

§4º A homologação das inscrições ocorrerá no dia 22 de julho de 2020.

§5º O período de Recursos quanto a homologação das chapas será de 23 a 24 de julho de 2020.

Art. 17 Os candidatos aos cargos de direção do IGE/Unifesspa que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se

afastar das respectivas funções, a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 0h de 03 de agosto (segunda-feira) de 2020 até as 23h59min de 02 de setembro de 2020 (quarta-feira). Antes ou depois desse período, não poderá haver divulgação alguma de material de campanha, propaganda em mídias sociais, panfletos, etc. A chapa poderá se reunir, fora deste período, para discutir seus planos de trabalho e execução, mas desde que não haja divulgação.

§1º No caso de mais de uma chapa inscrita, durante a Campanha Eleitoral, podem ser convocadas a participarem de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgado aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

§3º Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos da direção do IGE/Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 19 A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 21 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 22 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = (VD/VvD) \frac{1}{3} + (VT/VvT) \frac{1}{3} + (VA/VvA) \frac{1}{3}$$

sendo:

- P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;
- VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;
- VvD - Total de votos válidos de docentes;
- VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;
- VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;
- VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;
- VvA - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 23 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 24 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 25 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos obtidos de acordo com o Art. 22.

§1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, mantém o exposto no artigo em questão.

§2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I. Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) Geral que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;
- II. Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor(a) Geral com mais idade.

Art. 26 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos autos pela Comissão Eleitoral, e julgados em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 27 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 29 A Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE) reunirá-se para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 30 O resultado da eleição do Instituto de Geociências e Engenharias deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, ficando a critério do reitor a nomeação da chapa vencedora para assumir a direção da referida Unidade.

Art. 31 Os(as) dirigentes da Unidade nomeados(as) pelo reitor deverão tomar posse no dia 10 de outubro de 2020, tendo em vista que o término da vigência da portaria da atual direção da unidade é no dia 09 de outubro de 2020,, permanecendo em sua gestão, por quatro anos, a contar desta data.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 32 A divulgação de todos os autos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso do IGE/Unifesspa e no website do IGE (www.ige.unifesspa.edu.br). Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos autos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IGE/Unifesspa.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral Indicada pela Congregação:

Membros Titulares

Docentes:

1. Prof. Dr. Cláudio Henrique Cerqueira Costa Basquerotto (Presidente);
2. Prof. Ms. Louis Dostoievsky Gomes Tabosa (Membro);

Técnicos Administrativos em Educação:

1. Jeovane Gonçalves Ferreira (Membro);
2. Jonabeto Vasconcelos Costa (Membro);

Discentes:

1. Ana Lindiner Lima de Araújo (Membro);
2. Janiele Felipe Lopes (Membro);

Membros Suplentes

1. Prof. Dr. Leonardo Brasil Felipe (Docente);
2. Franklin Vilaça Guimarães (Técnico Administrativo em Educação);
3. Isaac Gabriel Peixoto Borges de Oliveira (Discente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS

12

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A)
ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E
ENGENHARIAS – IGE
QUADRIÊNIO 2020-2024**

1. Nome da Chapa: _____

2. Nome do candidato à Diretor(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

3. Nome do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

Vimos por meio deste requer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Instituto de Geociências e Engenharias para o quadriênio 2020-2024.

Assinatura do candidato à Diretor(a): _____

Assinatura do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): _____

Data:

ANEXO II

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE
DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO(A)**

Apresentação do Regimento de Processo de Consulta aos conselheiros da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE)	13 de junho de 2020
Apreciação e deliberação e aprovação do Regimento de Processo de Consulta na Congregação do IGE	26 de junho de 2020
Período de inscrição dos candidatos	06 a 20 de julho de 2020
Análise da documentação	21 de julho de 2020
Publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer	22 de julho de 2020
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos	23 a 24 de julho de 2020
Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos	27 de julho de 2020
Período de campanha para o Processo Eleitoral	03 de agosto a 02 de setembro de 2020
Entrega, pelos candidatos, da prestação de contas da campanha	03 de setembro de 2020
Eleição	04 de setembro de 2020
Apuração e divulgação do resultado da eleição	05 de setembro de 2020
Período de interposição de recursos	08 a 09 de setembro de 2020
Reunião da Congregação do IGE para homologação do resultado do Processo de Consulta	25 de setembro de 2020